JUSTIFICATIVA – ESCOLHA E PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a(o) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria automotiva destinados à recuperação da parte frontal do veículo GM Corsa, pertencente à frota da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica e Proposta

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for ocaso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

> qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III - DAS COTAÇÕES

Trata-se do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A solicitação de cotação de preços/pesquisa mercadológica foi devidamente encaminhada por meio de e-mail, conforme documentos anexados aos autos.

Em análise aos presentes autos, verifica-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Cesta de Preços.

Na ocasião, decorrido o prazo, foi apresentado somente uma proposta de preço e documentos de habilitação jurídica e fiscal para a contratação em epígrafe.

Comparativamente, demostra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado e abaixo do preço médio, conforme mapa em anexo.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência e o mapa de preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em analise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, esta compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

A prestação de serviços/aquisição disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A empresa 55.000.132 JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 55.000.132/0001-05 apresentou a proposta mais vantajosa no ato da pesquisa de preços no valor de **R$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais)**, abaixo do valor médio da pesquisa de **R$ 4.208,75 (quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço/aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para a(o) para a prestação de serviços de funilaria automotiva destinados à recuperação da parte frontal do veículo GM Corsa, pertencente à frota da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, foi a empresa **55.000.132 JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 55.000.132/0001-05**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

No entanto foi solicitado a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, para juntar aos autos desse processo administrativo.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento Geral da Unidade Orçamentária **01.001 - Câmara Municipal de Campo Grande**, onde faz constar a Declaração de Saldo Orçamentário e financeiro, no processo licitatório.

Campo Grande/RN, em 16 de novembro de 2026.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM
Presidente da Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

O Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, consoante autorização da Sra. DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria automotiva destinados à recuperação da parte frontal do veículo GM Corsa, pertencente à frota da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, com fulcro no Lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **55.000.132 JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 55.000.132/0001-05, com o valor total de **R$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).**

CAMPO GRANDE/RN, 16 de novembro de 2026.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM
Presidente da Comissão de Contratação